



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 24, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atenção ao que dispõe o ordenamento jurídico municipal, propõe, à Câmara Municipal deste município, a deliberação e aprovação deste projeto de lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Caraúbas do Piauí, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições voltadas ao aperfeiçoamento da legislação;
- III – indicar prioridades para o planejamento municipal;
- IV – cumprir e zelar pelas normas legais relativas ao idoso;
- V – fiscalizar entidades governamentais e não governamentais;
- VI – propor e apoiar eventos e estudos;
- VII – inscrever programas das entidades assistenciais;
- VIII – estabelecer formas de participação do idoso no custeio de entidades;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, N° 24, CENTRO
CNPJ N° 01.612.617/0001-20



IX – apreciar PPA, LDO e LOA;

X – indicar prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

XI – zelar pela descentralização e participação social;

XII – elaborar regimento interno;

XIII – outras ações correlatas.

Parágrafo único. Aos membros será garantido acesso a órgãos e programas públicos.

Art. 3º. O Conselho será composto de forma paritária:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da sociedade civil:

a) 01 representante de Sindicato/Associação de Aposentados;

b) 01 representante de organização ou grupo de idosos;

c) 01 representante de instituição religiosa;

§1º Cada membro terá suplente.

§2º Nomeação pelo Prefeito.

§3º Mandato de 2 anos, permitida recondução.

§4º Substituição a qualquer tempo.

§5º Eleição das entidades em fórum próprio.

Art. 4º. Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos por maioria absoluta com alternância entre governo e sociedade civil.

§1º Vice substitui Presidente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, N° 24, CENTRO
CNPJ N° 01.612.617/0001-20



§2º Presidente poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro terá um único voto; Presidente terá voto de qualidade.

Art. 6º. A função de conselheiro não será remunerada.

Art. 7º. Entidades perderão representação quando:

- I – deixarem de atuar no Município;
- II – apresentarem irregularidades;
- III – sofrerem penalidades administrativas graves.

Art. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se da entidade;
- II – faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas;
- III – renunciar;
- IV – adotar conduta incompatível;
- V – for condenado criminalmente.

Art. 9º. Suplente assume automaticamente.

Art. 10º. Entidades serão comunicadas após 2 faltas consecutivas ou 4 alternadas.

Art. 11º. Reuniões ordinárias e extraordinárias conforme regimento.

Art. 12º. Atos serão formalizados por resoluções.

Art. 13º. Sessões serão públicas.

Art. 14º. Secretaria Municipal dará apoio técnico.

Art. 15º. Recursos financeiros serão previstos no orçamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, N° 24, CENTRO
CNPJ N° 01.612.617/0001-20



CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17º. Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos federais e estaduais;
- II – transferências do Município;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – rendimentos financeiros;
- V – acordos e convênios;
- VI – multas do Estatuto do Idoso;
- VII – outras receitas legais.

Art. 18. Fundo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Conta bancária específica.

§2º Contabilidade evidenciará situação financeira.

§3º Compete ao gestor:

- I – solicitar diretrizes ao Conselho;
- II – apresentar demonstrativos;
- III – ordenar despesas;
- IV – demais atribuições necessárias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Prefeito convocará edital para primeira formação do CMDI em até 30 dias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, N° 24, CENTRO
CNPJ N° 01.612.617/0001-20



Art. 20°. Indicação dos representantes governamentais em 30 dias.

Art. 21°. Regimento interno será elaborado em 60 dias.

Art. 22°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas do Piauí (PI), 11 de dezembro de 2025

Andressa Maria Leal de Sousa
Andressa Maria Leal de Sousa

Prefeita Municipal